



DIRETRIZES

DENÚNCIA POR USURPAÇÃO DE FUNÇÕES DE MÉDICO VETERINÁRIO

- I. Quando haja conhecimento de algum caso em que seja exercida a profissão de médico veterinário por alguém que não seja Médico Veterinário, deverá a situação ser denunciada às autoridades competentes, mediante a apresentação de denúncia criminal junto do Ministério Público ou de Órgão de Polícia Criminal (p. ex. PSP).
- II. Nos termos do artigo 59.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, pratica o crime de usurpação de funções quem exerça a profissão de médico veterinário, sem que se encontre inscrito na Ordem como médico veterinário, sendo tal conduta punível nos termos do art. 358.º do Código Penal com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias
- III. A denúncia não está sujeita a formalidades especiais. Contudo, devem constar todos os elementos factuais, de tempo, modo e lugar da prática da medicina veterinária por quem não é Médico Veterinário, bem como a identificação de quem exerce atividade médico-veterinária ou de todos os elementos que venham a permitir, no decurso do inquérito, a identificação do suspeito. Deve ainda ser junta prova documental de que o denunciante disponha e indicada a prova testemunhal.
- IV. Feita a denúncia caberá ao Ministério Público a direção do inquérito tendente à identificação do suspeito e ao apuramento dos factos, para depois concluir sobre se existem indícios suficientes da prática do crime de usurpação de funções, caso em que deduz acusação.
- V. Caso os Médicos Veterinários, por qualquer motivo, não queiram fazer diretamente a participação às Autoridades Competentes poderão expor o caso (com indicação das testemunhas e acompanhado dos meios de prova) à OMV que dará seguimento ao respetivo processo.

Lisboa, 09 de março de 2017